



## DESPACHO N.º 161/2022

Considerando que a Universidade de Lisboa (ULisboa) incentiva a interdisciplinaridade, favorecendo a mobilidade dos estudantes entre as várias Escolas (Despacho Reitoral n.º 17/2022);

Considerando que a oferta de uma formação em empreendedorismo e inovação é uma mais-valia que deve ser proporcionada e incentivada aos estudantes da ULisboa.

Considerando que os *curricula* de muitos dos ciclos de estudos em funcionamento na ULisboa contemplam a possibilidade de os estudantes frequentarem unidades curriculares optativas em áreas científicas diferentes das fundamentais desse ciclo de estudos;

Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 26º dos Estatutos da ULisboa, e após audição aos Presidentes e Diretores das Escolas, determino:

- a) As Escolas da ULisboa propõem anualmente ao Reitor a disponibilização de vagas em unidades curriculares de empreendedorismo e inovação para mobilidade interna de estudantes, as quais após aprovação são disponibilizadas para inscrição por estudantes de qualquer Escola da ULisboa.
- b) Os estudantes de qualquer Escola da ULisboa que pretendam frequentar uma unidade curricular em funcionamento noutra Escola, para integração como optativa no ciclo de estudos conferente de grau em que se encontram inscritos, devem requerê-lo junto dos serviços académicos da Escola que frequentam.
- c) A candidatura, inscrição, frequência das aulas, avaliação e compensação financeira decorrem em molde análogo ao utilizado para a mobilidade geral na Universidade de Lisboa, regulada pelo Despacho n.º 17/2022.
- d) A Escola de origem compensa financeiramente a Escola de destino, transferindo a Reitoria da ULisboa para a Escola de origem a parcela das propinas correspondente à inscrição dos seus estudantes na Escola de destino.

- e) O financiamento máximo anual para o conjunto das comparticipações referidas está limitado à frequência de 6 ECTS por estudante, e a um limite máximo de 50 estudantes de 1º ciclo, 50 estudantes de 2º ciclo e 5 estudantes de 3º ciclo.
- f) Caso o número de estudantes inscritos ultrapasse o limite máximo da comparticipação, esta será atribuída em função da dimensão, em número de estudantes, da escola de origem.
- g) A comparticipação será de 100% no primeiro ano letivo, após a entrada em vigor do despacho, 75% no segundo, 50% no terceiro e 25% no quarto, deixando de se verificar depois do quarto ano letivo.
- h) A candidatura a Unidades Curriculares que não se destinem à integração curricular no ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito poderá também ocorrer, mas ao abrigo do regime de inscrição em Unidades Curriculares isoladas em vigor nas Escolas que oferecem as unidades curriculares pretendidas, não sendo os respetivos custos comparticipados pela Reitoria.

O presente despacho entra em vigor no ano letivo de 2022/23.

Lisboa, 6 de julho de 2022

O Reitor  
  
Luís Ferreira